

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
1962 .....	9,67	10,08	10,64	11,23	
1963 .....	9,67	10,08	10,64	11,23	
1964 .....	9,08	9,67	10,08	10,45	
1965 .....	8,72	8,91	9,30	9,67	
1966 .....	7,55	7,74	7,94	8,13	
1967 .....		7,35			
1968 .....		6,99			
1969 .....		6,99			8,13
1970 .....		6,57			7,35
1971 .....		6,57			7,35
1972 .....		6,29			7,16
1973 .....		5,83			6,83
1974 .....		5,31			5,61
1975 .....		4,13			4,13
1976 .....		3,67			3,67
1977 .....		3,29			3,29
1978 .....		3,19			3,19
1979 .....		3,02			3,02

TABELA III

**Factores de correcção extraordinária a aplicar a partir de Janeiro de 2002,  
nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro**

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1972 .....		1,064 5			1,064 5
1972 .....		1,043			1,064 5
De 1973 a 1979 .....		1,043			1,043

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Portaria n.º 1261-C/2001

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que durante o ano de 2002 os valores, por metro quadrado, do preço de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, em vigor por força da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, sejam, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, os seguintes:

- Zona I — € 607,65 por metro quadrado de área útil;
- Zona II — € 531,17 por metro quadrado de área útil;
- Zona III — € 481,23 por metro quadrado de área útil.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *Leonor Coutinho Pereira dos Santos*, Secretária de Estado da Habitação, em 31 de Outubro de 2001.

### Zonas do País a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro

- Zona I — concelhos sede de distrito e concelhos da Amadora, Oeiras, Loures, Odivelas, Cascais, Sintra, Vila Franca de Xira, Matosinhos, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Valongo, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Almada, Barreiro, Seixal, Moita e Montijo.
- Zona II — concelhos de Torres Vedras, Alenquer, Santiago do Cacém, Sines, Espinho, Ílhavo, São João da Madeira, Guimarães, Vizela, Covilhã, Figueira da Foz, Lagos, Olhão, Loulé, Albufeira, Vila Real de Santo António, Portimão, Caldas da Rainha, Peniche, Elvas, Entroncamento, Torres Novas, Tomar, Chaves, Peso da Régua, Sesimbra, Palmela, Silves, Abrantes e Estremoz.
- Zona III — restantes concelhos do continente.